## **SENTENÇA**

Processo n°: 1008058-04.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **BV Financeira S/A.** 

Requerido: Espólio de Vagner Roberto Zanchim e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

BV FINANCEIRA S/A., qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Espólio de Vagner Roberto Zanchim e Rozilene Donizete Pratavieira Zanchim, Espólio, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 33 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca FIAT Strada Adventure 1.8 8v, 2003, cor preta, chassi n.º 9BD27804632374376, placa DGO 7066, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 01/10/2014, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 14.537,33 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Deferida a liminar, o veículo não foi encontrado para apreensão, tendo, portanto, tendo sido deferido o bloqueio de veículo através do sistema *Renajud*.

Sobreveio aos autos informação de que o requerido teria falecido, providenciando-se a citação de seu espólio em nome de *Rozilene Donizete Pratavieira Zanchim*, que contestou o feito requerendo os beneficios da justiça gratuita, e, no mérito, alegando que foi devidamente realizada a busca e apreensão do veículo objeto dos autos, bem como que com o falecimento do requerido o débito executado restou liquidado, devendo os autos serem extintos pela satisfação integral do débito.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, conforme permite o artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, à vista das provas existentes nos autos, suficientes para o deslinde da questão.

Preliminarmente, ficam deferidos os beneficios da justiça gratuita ao espólio do réu. Anote-se.

No mérito, a mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em

suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, prejudicada sua execução enquanto perdurarem os efeitos da justiça gratuita a ele concedida.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, para dar por consolidada em mãos do autor BV FINANCEIRA S/A. o domínio e a posse do veículo marca FIAT Strada Adventure 1.8 8v, 2003, cor preta, chassi n.º 9BD27804632374376, placa DGO 7066, tornando definitiva a medida de busca e apreensão e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado, prejudicada a execução dessa sucumbência enquanto durarem os efeitos da assistência judiciária gratuita a ele concedida.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 03 de julho de 2018.

## **VILSON PALARO JUNIOR**

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA